



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM 2019/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO

Presidente

Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos no art. 47, V, §1º I do Regimento Interno Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de *Bandeirantes do Tocantins – TO* a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 47, V, §1º I do Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM 2019/2020

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica deste Município de Bandeirantes do Tocantins. .

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, observando os limites legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 18 §8º da Lei Orgânica deste município c/c incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM 2019/2020


Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2020.


**Ver. FRANCISCO CALÁCIO
DOS SANTOS**
Vice Presidente


Ver. SAULO G. BORGES
Primeiro Secretário


Ver. ADVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

<p align="center">Certidão</p> <p>Certifico que o presente DOCUMENTO foi regularmente Publicado através de afixação de uma via nos locais de costume, para que deste todos tomasse conhecimento Bandeirantes - TO, <u>16</u> de <u>junho</u> de <u>2020</u></p> <p align="center"> Secretaria da Câmara</p>
